

Política de Sucessão de Administradores

CrediSIS Sudoeste/RO

**Versão atualizada:
março/2022**

1. Objetivo

Art. 1º Esta Política estabelece as diretrizes para o processo de sucessão para os cargos da alta administração da CrediSIS Sudoeste/RO em complemento às boas práticas de governança, zelando pela transparência dos processos decisórios e renovação qualificada da alta administração.

2. Considerações gerais

Art. 2º O processo de sucessão visa preparar e qualificar os sucessores para assumirem os cargos da alta administração, para que as pessoas tenham as competências necessárias para o desempenho de suas funções, garantindo o desenvolvimento sustentável do negócio.

Art. 3º O processo eleitoral para os cargos estatutários da cooperativa deve obedecer às disposições da legislação, do Estatuto Social, do Regimento Eleitoral e demais normativos vigentes. O candidato submetido ao processo eleitoral deve atender aos pré-requisitos legais e estatutários, sem prejuízo dos requisitos complementares previstos nos normativos sistêmicos.

Parágrafo único: os cargos da alta administração aos quais se aplica a presente Política de Sucessão são os do Conselho de Administração e Diretoria Executiva.

Art. 4º O Regimento Eleitoral disciplina e organiza a condução do processo eleitoral para preenchimento dos cargos do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da cooperativa.

3. Papéis e responsabilidades

Art. 5º O Conselho de Administração é responsável por aprovar, supervisionar e controlar os processos relativos ao planejamento, à operacionalização, à manutenção e à revisão da Política de Sucessão de Administradores da cooperativa.

Art. 6º Compete ao Presidente do Conselho de Administração a gestão do processo de preparação de sucessores, demandando apoio nas etapas do processo, interna ou externamente, e atuando diretamente ou indiretamente, na sua execução.

Art. 7º Cabe ao Presidente a preparação de sucessão em relação do Diretor Executivo, e este, no encaminhamento dos demais membros da Diretoria.

Art. 8º A Assembleia Geral é responsável por aprovar a política de sucessão de administradores.

4. Processo Sucessório

Art. 9º O processo de sucessão de administradores será baseado em regras que disciplinam a identificação, o treinamento e a seleção dos candidatos aos cargos da alta administração considerando aspectos como:

- I. Condições para o exercício do cargo exigidas pela legislação e regulamentação em vigor;
- II. Capacidade técnica;
- III. Capacidade gerencial;
- IV. Habilidades interpessoais;
- V. Conhecimento da legislação e da regulamentação relativas à responsabilização de qualquer natureza por sua atuação e experiência.

Art. 10. A identificação do candidato consiste na verificação dos documentos solicitados a fim de comprovar se os requisitos básicos para o cargo pretendido estão atendidos, conforme disposto na Política de Sucessão, Estatuto Social e Regimento Eleitoral, sem prejuízo de outros previstos em leis ou normas aplicadas às cooperativas de crédito.

5. Conselho de Administração

5.1 Da identificação

Art. 11. O procedimento de identificação dos candidatos a membro do Conselho de Administração da cooperativa consiste, primeiramente na análise pela Comissão Eleitoral da conformidade dos requisitos básicos exigidos conforme políticas e normativos vigentes, quando se tratar de candidato para o exercício do primeiro mandato.

Art. 12. A identificação e checagem das informações apresentadas devem ser feitas mediante consulta em sistema de banco de dados disponíveis: fonte pública e privada de dados cadastrais, certificados e outras solicitações do Banco Central do Brasil.

Art. 13. Para atendimento aos pré-requisitos do cargo, as informações devem ser apresentadas e detalhadas no currículo e suficientemente evidenciadas por meio de documentos comprobatórios.

5.2 Das condições básicas para o exercício dos cargos em órgãos estatutários:

- I. Ser pessoa física associada, que mantenha relacionamento com a Cooperativa.
- II. Apresentar reputação ilibada.
- III. Ser residente no país mediante comprovação.

- IV. Não estar impedido por lei especial, nem condenado por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional, ou condenado a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos:
- V. Não estar declarado inabilitado para o cargo de administrados de instituições financeiras, em outras instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, ou em outras instituições sujeitas à autorização, ao controle e à fiscalização de órgãos e de entidade da administração pública direta e indiretamente, incluídas as entidades de previdência privada, as sociedades de capitalização e as companhias abertas.
- VI. Não responder, nem qualquer empresa da qual seja controlador ou administrador, por protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas.
- VII. Não estar declarado falido ou insolvente.
- VIII. Não ter controlado ou administrado nos 02 (dois) anos que antecedem à eleição ou nomeação, firma ou sociedade objeto de declaração de insolvência, liquidação, intervenção, falência ou recuperação judicial.
- IX. Não estar respondendo a processo judicial ou administrativo que tenha relação com o Sistema Financeiro Nacional;
- X. Não ter parentesco até 2º grau em linha reta ou colateral com integrantes dos conselhos de administração, fiscal e diretoria executiva, inclusive cônjuges ou companheiros (as).
- XI. Não exercer, simultaneamente, cargo de administrador em empresas que, por suas atividades, seja tida como concorrente do cooperativismo ou de entidade de cujo capital os associados participem.
- XII. Ter disponibilidade de tempo para o cumprimento das incumbências estatutárias e regimentais.
- XIII. Não ser empregado da Cooperativa.
- XIV. Não deter 5% ou mais de capital de outras instituições financeiras, exceto cooperativas de crédito, e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, bem como empresas de fomento mercantil, excetuadas

as cooperativas de crédito.

5.3 Da capacidade técnica:

Art. 14. É também condição básica para o exercício dos cargos de administração em cooperativa de crédito, possuir capacitação técnica compatível com as atribuições do cargo para o qual foi eleito ou nomeado, a qual deve ser comprovada com base na formação acadêmica, experiência profissional ou em outros quesitos julgados relevantes, por intermédio de documentos e declarações, submetidos à avaliação do Banco Central do Brasil.

- I. São itens de comprovação pelo futuro conselheiro de administração:
 - a) Formação técnica de nível médio ou acadêmico de nível superior, comprovação por meio de certificado acadêmico.
 - b) Desejável conhecimento da legislação aplicável ao cooperativismo de crédito e experiência em área financeira, realizada por meio de análise curricular.
 - c) Conhecimento na área de cooperativismo através da participação em curso e eventos, comprovado por meio de certificado de participação.

- II. Para o cargo de Presidente do Conselho de Administração, além das condições mencionados anteriormente, deverão ser considerados os seguintes itens:
 - a) Conhecimento das melhores práticas de governança e noções de legislação aplicável às funções do cargo.
 - b) Ter participado de curso de formação para conselheiro, nos últimos 05(cinco) anos, mediante comprovação por meio de certificado.
 - c) Ter experiência como conselheiro de administração ou fiscal de pelo menos 01 (um) mandato.

5.4 Da capacitação:

Art. 15. A capacitação contínua faz parte do processo de sucessão para que a cooperativa tenha sua governança apoiada nas boas práticas de gestão.

Art. 16. Os membros do conselho de administração deverão participar de cursos, treinamentos e eventos ligados ao cooperativismo de crédito e sobre temas relevantes para a formação dos conselheiros de administração.

Art. 17. A cooperativa oferecerá capacitação contínua aos membros do Conselho de Administração sobre temas relevantes do cooperativismo e formação de liderança, preferencialmente, pela Central CrediSIS, entidades ligadas ao cooperativismo de crédito ou por entidades particulares.

Art. 18. É indispensável que os membros do Conselho de Administração bem com seus sucessores, busquem constantemente o aprimoramento de suas competências e certificações específicas conforme o cargo ocupado.

6. Diretoria Executiva

6.1 Da identificação:

Art. 19. O procedimento de identificação do(s) candidato(s) à membros da Diretoria Executiva consiste na análise dos requisitos básicos para o exercício do cargo exigidos pela legislação e regulamentação em vigor.

Art. 20. É também condição básica para o exercício dos cargos de administração em cooperativa de crédito, possuir capacitação técnica compatível com as atribuições do cargo para o qual foi eleito ou nomeado, a qual deve ser comprovada com base na formação acadêmica, experiência profissional ou em outros quesitos julgados relevantes, por intermédio de documentos e declarações, submetidos à avaliação do Banco Central do Brasil.

Art. 21. A identificação e checagem das informações apresentadas devem ser feitas mediante consulta em sistema de banco de dados disponíveis: fonte pública e privada de dados cadastrais, certificados e outras solicitações do Banco Central do Brasil.

6.2 Da seleção:

Art. 22. O(s) candidato(s) ao cargo de diretor pode ser proveniente de seleção interna ou externa.

Art. 23. Além da análise dos requisitos básicos o(s) candidato(s) ao cargo de diretor deve(m) ser submetido(s) a uma avaliação afim de identificar as competências para atendimentos de requisitos como:

- I. Capacidade gerencial e técnica compatível com as atribuições do cargo.
- II. Habilidades interpessoais tais como liderar e influenciar pessoas, comunicação, autogestão e trabalho em equipe.
- III. Conhecimento das leis e regulamentos relativos à sua atuação e experiência.
- IV. Desejável formação acadêmica.

Art. 24. Esta etapa não se aplica para os diretores que estão em recondução de mandato, a avaliação para o diretor em exercício deve ser baseada no seu desempenho, competências e comportamentos observáveis durante a sua gestão.

Art. 25. A condução da seleção e nomeação do(s) membro(s) da Diretoria Executiva é de competência do Conselho de Administração, que elegerá a diretoria na sua primeira reunião que ocorrer após sua homologação pelo Banco Central do Brasil.

6.3 Da Capacitação:

Art. 26. A capacitação dos membros da Diretoria Executiva tem o objetivo de aperfeiçoar e adquirir as competências e conhecimentos necessários para o bom desempenho de suas funções.

Art. 27. A cooperativa oferecerá capacitação contínua aos membros da Diretoria Executiva sobre temas relevantes do cooperativismo e formação de liderança, preferencialmente, pela Central CrediSIS, entidades ligadas ao cooperativismo de crédito ou por entidades particulares.

Art. 28. É indispensável que os membros da Diretoria Executiva bem com seus sucessores, busquem constantemente o aprimoramento de suas competências e certificações específicas conforme o cargo ocupado.

7. Disposições Finais

Art. 29. Esta política foi aprovada em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 26/04/2018 e revisada em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 17/03/2022.

Art. 30. A política de sucessão de administradores será objeto de revisão, no mínimo, a cada 5 (cinco) anos, conforme normas em vigor.

Presidente
Conselho de Administração
CrediSIS Sudoeste/RO